



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**LEI N° 495, DE 14 DE MARÇO DE 1997.**

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O TRE.**

**GLICÉRIO IVO JUNGES**, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para prestação de mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Poço das Antas.

**Art. 2º** - O município pagará R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, para manter os serviços do Cartório Eleitoral.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Atividade - 2016

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei retroage a 1º de março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 14 DE MARÇO DE 1997.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE

---

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo n° \_\_\_\_\_, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n° 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, magistrado, CIC n° 007924030-53, Carteira de Identidade n° 7001969406, residente e domiciliado na Avenida Cristóvão Colombo, n° 1332/401, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo n° \_\_\_\_\_, e de outro lado o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_,

CIC n° \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENIENTE, viaturas e combustíveis, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Nos demais períodos, a CONVENIADA também prestará auxílio financeiro ao Cartório Eleitoral da Comarca, na medida em que este necessitar, não excedendo ao valor de R\$ \_\_\_\_\_, mensais.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

### CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

### CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_.

DES. TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO  
Presidente do TER/RS

SR. \_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

### TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_